



Número: **0000375-03.2013.8.15.0341**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Serra Branca**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ENRIQUE DE FARIAS MEIRA (EXEQUENTE)	CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES (ADVOGADO)
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65233 320	26/10/2022 14:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
65233 322	26/10/2022 14:41	<a href="#">1117965_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03</a>	Outros Documentos
65233 323	26/10/2022 14:41	<a href="#">1117965_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02</a>	Outros Documentos
65233 324	26/10/2022 14:41	<a href="#">1117965_PETICAO_INTERLOCUTORIA_04</a>	Outros Documentos

EM ANEXO



## CÁLCULO CONDENAÇÃO

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, com base no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/2007, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar a parte promovida, **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, devidamente qualificada, ao pagamento à parte autora na importância de R\$ 3.780,00 (três

mil, setecentos e oitenta reais) – que corresponde aos 40% (quarenta por cento) do valor máximo indenizável, na espécie, deduzido obviamente o que tiver sido pago na via administrativa, cuja importância deverá ser apresentada por ocasião da execução do julgado, devendo o quantum indenizatório ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do evento danoso, no caso, o acidente de trânsito (21/05/2012), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), a partir da citação (CC, art. 405), extinguindo, portanto, o feito, com julgamento de mérito, na forma do inciso I, do art. 487, do CPC vigente.

*Valor nominal: R\$ 3.780,00*  
*Valor a ser deduzido: R\$ 2.531,25*  
*Correção a partir a partir do Sinistro – Índice do INPC*  
*Juros Simples de 1% ao mes a partir da citação*  
*Honorários: 20%*

**Citação: sem AR nos autos, com ingresso espontâneo/juntada de substabelecimento em 05-08-2013**

**Sinistro: 21-05-2012**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 1 MÊS NA DATA DA CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO DE 2022 E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ OUTUBRO, MÊS DO DEPÓSITO
Valor Nominal	R\$ 1.248,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2012 a Setembro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	05/08/2013 a 31/10/2022
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3805 dias	1,873534
Percentual correspondente	3805 dias	87,353446 %
Valor corrigido para 01/09/2022	(=)	R\$ 2.339,58
Juros(3374 dias-110,00000%)	(+)	R\$ 2.573,53
Sub Total	(=)	R\$ 4.913,11
Honorários (20%)	(+)	R\$ 982,62
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 5.895,73</b>





			N° DA CONTA JUDICIAL	
			4300126790511	
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	25/10/2022		1144	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	
24/10/2022	1117965	00003750320138150341	TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SERRA BRANCA	VARA UNICA		RÉU	5895,73
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ENRIQUE DE FARIAS MEIRA			Física	08350890452
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
433E52D3709E4A8A				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA BRANCA/PB

Processo: 00003750320138150341

**CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ENRIQUE DE FARIAS MEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 5.895,73 (CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

**Frisa-se que, em cumprimento ao despacho ID 61376340 - Despacho** foi providenciado o pagamento correto, nos exatos termos da condenação imposta e nada mais cabe à parte autora questionar, seja por ter sido feito nos exatos termos da condenação ou seja por ter decorrido seu prazo de manifestação, conforme devidamente certificado no ID [57146386 - Certidão de Decurso de prazo](#).

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência quanto ao pagamento e fornecimento de dados para expedição de alvará e pela posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.** Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SERRA BRANCA, 25 de outubro de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/10/2022 14:41:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102614413852800000061636726>  
Número do documento: 22102614413852800000061636726